



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 130/93

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

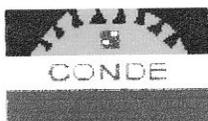
**TRANSFORMA A SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
EM SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E AGRICULTURA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Órgão de Primeiro Nível Hierárquico da Administração Pública Municipal, adiante indicada, passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional:

1. Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
DIREÇÃO SUPERIOR
- 1.1 Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
2. ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR
- 2.1 Conselho Municipal de Proteção Ambiental
3. ÓRGÃO VINCULADO
- 3.1 Centro de Pesqueiro Municipal
- 3.1.1 Diretoria Geral
- 3.1.1.1 Departamento de Pesca, Armazenamento e Finanças
4. ÓRGÃO DE APOIO DIRETO
- 4.1 Unidade de Apoio Administrativo



4.2 Seção de Expediente e Controle de Pessoal

4.3 Seção de Registro e Arquivo

5. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA

5.1 Diretoria Geral de Agricultura

5.2 Departamento de Abastecimento e Armazenamento

5.3 Divisão de Abastecimento e Armazenamento

5.3.1 Seção de Incentivo Técnico de Abastecimento

5.3.2 Seção de Incentivo Técnico de Armazenamento

5.4 Diretoria Geral de Controle e Fiscalização

5.4.1 Departamento de Operações

5.4.2 Departamento de Fiscalização

5.4.2.1 Divisão de Operações e Fiscalização

5.4.2.1.1 Seção de Operação

5.4.2.1.2 Seção de Fiscalização

6. Departamento Paisagístico

6.1 Divisão de Parques e Jardins

6.2 Divisão de Arborização

7. Departamento de Irrigação

7.1 Seção de Aproveitamento do Solo

7.2 Seção de Incentivo a Irrigação



8. Departamento de Capacitação de Produção Agrícola

8.1 Divisão de Capacitação

8.1.1 Seção de Incentivo a Horta Comunitária

8.1.2 Seção de Incentivo ao Pequeno Produtor

Parágrafo Único – A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para cumprimento dos seus objetivos e finalidades, atuará em consonância com os órgãos da Administração Federal e Estadual, especialmente quanto a integração do Ambiente – SISNAMA.

Art. 2 – Os cargos de Provimento em Comissão, correspondentes a Estrutura a que se refere o artigo 1º desta Lei, são constantes no anexo I desta Lei.

Art. 3º – A Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, passa a funcionar de acordo com a estrutura definida no artigo 1º, ficando automaticamente extintos os Órgãos e Unidades delas não constantes, bem como os Cargos em Comissão alocados atualmente a esse Órgão, não incluída no anexo I.

Art. 4º – A competência, o nível de subordinação e representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as normas de funcionamento cargos reestruturados de acordo com o artigo 1º, serão deferidos nos respectivos Regimes Internos, a serem baixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Quanto a competência em articular-se com outros órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria de Educação, Implantação e Desenvolvimento da disciplina de Educação Ambiental;
- b) Procuradoria Geral do Município, relativas à cobrança judicial e defesa, em juízo do patrimônio Ambiental do Município;
- c) Secretaria de Urbanismo e Obras, em relação a objetivos junto ao Plano Diretor e fornecer parecer para implantação de loteamentos;



- d) Secretaria de Saúde, em relação ao controle de poluição ambiental e a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sob a saúde humana.

§ 2º – Celebrar um ato conjunto com o Prefeito do Município, e nos termos de autorização legislativa, acordo, convênios, ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado – nacional ou estrangeiros – visando intercâmbios permanente de informações e excelências no campo científico, técnico e administrativo, em outros assuntos de interesse institucional da Secretaria.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Proteção Ambiental é composto de 07 (sete) membros, da seguinte forma:

- I. – Secretário do Meio Ambiente e Agricultura, que é o Presidente;
- II. – Secretário de Urbanismo e Obras;
- III. – Secretário de Educação e Cultura;
- IV. – Secretário de Saúde;
- V. – Procurador Geral do Município;
- VI. – Representante do IBAMA;
- VII. – Representante do SUDEMA;
- VIII. – Representante da Câmara Municipal;
- IX. – Chefe do Gabinete do Prefeito.

§ 1º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

§ 2º – As decisões do Conselho Municipal de Proteção Ambiental serão tomadas com um coro mínimo de 05 (cinco) conselheiros e revestirão a forma de “deliberação” e, quando devam produzir efeitos perante terceiros, deverão ser publicado na imprensa oficial.

§ 3º – As normas de funcionamento do conselho serão definidas em regimento interno, a ser elaborado pelo colegiado e aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Para os cargos de provimento em Comissão aplica-se a remuneração vigente (Lei Nº 118 de 30/04/1993).

Parágrafo Único – Aplica-se aos cargos Comissionados do Poder Executivo uma Gratificação Especial de Função (GEF), sobre a gratificação de representação dos cargos de provimentos em Comissão do quadro permanente do sistema de plano de carreira dos servidores Públicos, no valor de 6.0 inteiros.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.



TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

A N E X O I

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário do Meio Ambiente e Agricultura	SE	01
Diretor Geral	DAE-1	01
Diretor Geral do Centro Pesqueiro	DAE-1	01
Unidade de Apoio Administrativo	DAS-1	01
Diretoria Geral de Agricultura	DAE-1	01
Departamento de Abastecimento e Armazenamento	DAE-1	01
Departamento de Pesca, Armazenamento e Finanças	DAE-2	01
Diretor de Divisão	DAS-2	06
Chefe de Seção	DAI-1	13
Diretor Geral de Controle e Fiscalização	DAE-1	01
Departamento de Operações	DAS-1	01
Departamento de Fiscalização	DAS-1	01
Departamento de Irrigação	DAS-1	01
Departamento de Paisagismo	DAS-1	01
Departamento de Capacitação de Produção Agrícola	DAS-1	01